



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2009

CONVITE DO TIPO TÉCNICA E PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E REFORMULAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN através de sua Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pela Portaria nº 015/2009, de 20 de abril de 2009, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público que realizará o certame licitatório, na modalidade **CONVITE** do tipo **TÉCNICA E PREÇO** conforme descrito neste edital de Convite e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- a) Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS** serão recebidos em sessão pública **às 15 horas do dia 15/06/2009**, na Sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN – Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – CEP 59056-000 – Natal – RN.
- a.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do CREA-RN que se seguir.
- a.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:
- a.2.1 - recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”;
- a.2.2 - abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”;
- a.2.3 - devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas;
- a.2.4 - abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.
- b) Os interessados obterão informações e/ou esclarecimentos junto à Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, nos seguintes telefones (0xx84) 4006-7200 - Fax: (0xx84) 4006-7201 ou através do e-mail: nubia@crea-rn.org.br / deise@crea-rn.org.br
- b.1. As demais informações complementares e especificações detalhadas referentes ao objeto constam do Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital de Convite, abaixo descritos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Proposta Técnica

Anexo III: Proposta de Preço

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88)

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Minuta do Contrato

Anexo VII: Recibo de Retirada do Edital



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestar o serviço de consultoria visando a elaboração de plano de reestruturação e reformulação da área de recursos humanos com a implantação de um Plano de Cargos e Salários. Os trabalhos serão baseados nos princípios e diretrizes estabelecidos pelo sistema CONFEA, visando à reestruturação e modernização da gestão de pessoal para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN.
- 1.1. As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e nos demais itens deste edital

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 2.4. Em caso de mais de um representante, um será mero ouvinte / assistente.
- 2.5. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Convite.
- 2.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 2.7. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.
- 2.8. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.9. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para a apresentação de documentos que não foram entregues na data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital, bem como fora dos respectivos envelopes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs: Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Presidente da Comissão de Licitação que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. Os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, em envelopes distintos, no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 3.2. Após a tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos o Presidente da Comissão de Licitação declarará instalada a sessão de recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” desta Licitação, fazendo registrar em Ata os nomes dos representantes legais presentes que deverão fornecer à Comissão o documento de identidade ou identidade funcional ou mesmo poderão constar seu nome na parte externa do Envelope n.º 01, sendo vedado, a partir do momento que forem declarados abertos os trabalhos, receber documentos outros que não daquelas Empresas presentes e no horário aprazado e tolerado, desde que já contidos nos respectivos envelopes.
- 3.3. A Comissão de Licitação convidará as proponentes a efetuarem a entrega dos 3 (três) envelopes através de seus representantes legais.
- 3.4. O Presidente convidará os membros da Comissão de Licitação e dois dos representantes presentes a rubricarem os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” fechados.
- 3.5. Do ato da abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada da qual deverão constar às observações ou declarações de qualquer dos licitantes presentes que assim julgar necessário, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes.
- 3.6. Os envelopes de Documentação, “ENVELOPE N.º 01”, serão abertos em primeiro lugar e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por 02(dois) representantes dos licitantes participantes da sessão.
- 3.7. A Comissão de Licitação analisará a documentação, para verificação do cumprimento das exigências dos itens 2 (dois) e 6 (seis) deste Edital, manifestando-se ao final da análise quanto à Habilitação e/ou Inabilitação.
- 3.8. Havendo habilitação ou inabilitação de Empresas licitantes, e se todos os concorrentes estiverem presentes, o Presidente da Comissão de Licitação indagará dos mesmos a desistência expressa de seus recursos, o que se aceito, será circunstancialmente lançado em Ata, a qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representantes das Empresas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso de habilitação ou inabilitação.

- 3.9. Se não houver expressado desistência, de acordo com o disposto no item anterior, será declarado e concedido o “efeito suspensivo” pelo prazo legal de 2 (dois) dias úteis para que as partes interessadas interponham os recursos que entenderem.
- 3.10. Havendo recursos, assim como suas eventuais impugnações, a Comissão de Licitação, após o seu julgamento dará prosseguimento aos trabalhos, importando em preclusão do licitante inabilitado do direito de participar das fases subseqüentes.
- 3.11. Depois de examinada a documentação contida nos “Envelopes N.º1”, serão relacionados em Ata os licitantes julgados Habilitados, devolvendo-se aos demais, sem abrir, os “Envelopes N.º 02” e “Envelopes N.º 03” dos licitantes inabilitados, após o julgamento ou denegação de recursos, se houver.
- 3.12. É expressamente proibida, sob qualquer alegação, a abertura no recinto de realização da licitação dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” das Empresas inabilitadas.
- 3.13. Caso haja interposição de recurso, todos os envelopes n.º 02 e n.º 03, já rubricados por todos, permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Licitação para cumprimento do prazo de recurso.
- 3.14. Depois de encerrada a fase de Habilitação - Envelope N.º 01- serão abertos os envelopes n.º 02 - Proposta Técnica.
- 3.15. Depois de obtidos os valores de avaliação das propostas técnicas, conforme item 10.2, somente será selecionado para abertura do envelope n.º 03 - Proposta de Preços as que não ficarem desclassificadas conforme item 10.5.
- 3.16. Esgotados as fases de recurso, da habilitação e/ou inabilitação, a Comissão de Licitação convocará os proponentes e dará continuidade aos procedimentos conforme estabelece este Edital.
- 3.17. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes n.º 01 - “Documentos de Habilitação”, n.º 02 – “Proposta Técnica” e n.º 03 - “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 3.18. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos.
- 3.19. A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite a licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, seus documentos de habilitação e propostas técnicas e de preços.
- 4.2. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica – Financeira, deverão ser apresentados em envelope fechado, rubricado e contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA-RN
CONVITE TÉCNICA E PREÇO N.º 001/2009
ABERTURA: 15/06/2009 ÀS 15 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

- 4.3. As propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados, rubricados e contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA-RN
CONVITE TÉCNICA E PREÇO N.º 001/2009
ABERTURA: 15/06/2009 ÀS 15 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENVELOPE N.º 03 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA-RN
CONVITE TÉCNICA E PREÇO N.º 001/2009
ABERTURA: 15/06/2009 ÀS 15 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

5. DO CREDENCIAMENTO

Iniciada a sessão, o Presidente procederá ao credenciamento dos representantes das empresas que tiverem entregue a declaração e os envelopes.

- 5.1. Para se credenciar o representante da empresa licitante deverá, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente e apresentar os seguintes documentos, para juntada aos autos do processo:
- 5.2. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela firma ou signatário da proposta, acompanhado de procuração quando for o caso, nos termos do item 2.3. deste edital;
- 5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.5. Declaração expressa de concordância com as condições deste Edital e seus anexos;
- 5.6. Os documentos exigidos nos subitens 5.2 ao 5.5 deverão ser apresentados àqueles que corresponderem à constituição da empresa participante e última alteração contratual, devidamente registrada na junta comercial da sede da empresa com as alterações anotadas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE Nº 01)

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da união), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme dispõe a alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036 de 11/05/90;
- 6.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Regularidade com a Previdência Social, em validade, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

As datas de validade das certidões serão as consignadas nos respectivos documentos.

7. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.1.1. O exigido no subitem acima deverá conter a assinatura de contador com firma reconhecida e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- 7.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, dentro do prazo de validade na data da apresentação da Proposta;
- 7.3. Prova de valor do Patrimônio Líquido, não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no item 21.1 deste Edital, até a data de entrega dos documentos de habilitação e propostas comerciais, cuja comprovação será feita através do Balanço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da Lei.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

- 8.1. A proposta técnica contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 8.1.1. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 8.1.2. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social ou nome próprio da licitante, o CNPJ ou CPF, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 8.1.3. Conter os valores dos critérios de pontuação pretendidos relativos à licitante e a sua equipe de profissionais, de acordo com o quadro do Item 10 deste edital e com o modelo constante do Anexo II;
- 8.1.4. Trazer anexados, para fins de pontuação, os documentos relacionados a seguir:
- 8.1.4.1. Certidão de Registro da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente. No Certificado de Registro da Empresa deverá constar que a atividade da mesma é compatível com o objeto da licitação;
- 8.1.4.2. Certificados ou diplomas em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, e Doutorado dos profissionais indicados para formar a equipe que realizará os serviços;
- 8.1.4.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, a fim de comprovar a experiência da licitante, do coordenador da equipe e da equipe técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de trabalhos realizados na área de Recursos Humanos, em Programas de Avaliação de Desempenho e em Programas de Remuneração Variável em órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme quadro de quesitos do item 8 deste edital.
- 8.1.4.4. Declaração formal de disponibilidade dos profissionais de nível superior constantes da equipe mínima.
- 8.1.4.5. Comprovação de que possui como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissionais de nível superior, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes as do objeto da presente licitação, devidamente certificados pela entidade profissional competente;
- 8.2. A licitante poderá, também, fazer constar em sua proposta técnica, observadas as particularidades da pesquisa, todas as demais condições sob as quais prestará o serviço ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

- 9.1. A proposta de preços contida no Envelope n.º 03 deverá ser apresentada conforme Anexo III deste Edital na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 9.1.1. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 9.1.2. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social ou nome próprio da licitante, o CNPJ ou CPF, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 9.1.3. Conter o preço global da proposta;
- 9.1.4. Indicar prazo de início, prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços objeto desta licitação, explicitado no Anexo I Termo de Referência;
- 9.2. A Proposta de Preços deverá relacionar os custos associados com o serviço. Estes normalmente compreendem a remuneração do pessoal, transportes, serviços e equipamentos (veículos, equipamentos de escritório, mobília e acessórios), impresso de documentos, levantamentos, encargos sociais e tributos.
- 9.3. A validade da proposta (prazo em dias consecutivos) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura desta licitação.
- 9.4. Declaração de que se vencedora executará os serviços cumprindo rigorosamente os prazos propostos sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
- 9.5. A metodologia de julgamento da Proposta de Preços será baseada no cálculo do Índice de Preço – IP. Este Índice será calculado da seguinte forma:

ÍNDICE DE PREÇO - IP = (MPI / PPA), onde:

IP = Índice Preço;

MPI = Menor Preço Integral;

PPA = Preço da Proposta em Análise.

10. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1. Na avaliação da proposta técnica, serão consideradas especialmente a experiência da Empresa e da Equipe Técnica, a Metodologia e o Plano de Trabalho. A análise e a avaliação das Propostas Técnicas terão como objetivo classificar os concorrentes, na ordem decrescente de suas pontuações, visando a abertura da Proposta de Preço e posteriormente o cálculo do valor da Avaliação Final - AF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. As Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas uma Nota Técnica (NT), e para esta, um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior Nota Técnica, seguindo-se critérios a seguir definidos:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

QUESITOS	Nº MÁXIMO (Pontos)
A - Experiência da Empresa	20
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5
Trabalhos Realizados em Programas de Remuneração Variável	10
B - Experiência do Coordenador da Equipe	20
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5
Trabalhos realizados em Programas de Remuneração variável	10
C - Experiência da equipe técnica (limitado a quatro membros)	20
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5
Trabalhos realizados em Programas de Remuneração Variável	10
D - Currículo do Coordenador da Equipe	12
Doutorado	6
Mestrado	4
Especialização	2
E - Currículo da Equipe	12
Doutorado	6
Mestrado	4
Especialização	2
F - Metodologia e Plano de Trabalho	16
Total máximo de pontos	100

10.2.1. A pontuação inerente aos membros deverá ser apresentada individualmente. não será escolhido o melhor membro da equipe para ser pontuado. Será utilizado a média de pontos obtidos individualmente.

10.2.2. A Nota para Qualificação Técnica (NQT) é, por definição, o número de pontos atribuídos a uma proposta técnica por seu valor conceitual.

10.3. A cada informação não apresentada, requerida em cada um dos tópicos que compõem os critérios de pontuação, não serão atribuídos pontos. A apresentação completa de cada um desses tópicos importará na totalidade dos pontos, e a omissão importará em zero ponto.

10.4. **NOTA TÉCNICA** - $NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5 + NT6$, onde:

NT = Nota Técnica;

NT1 = Pontuação da Experiência da Empresa;

NT2 = Pontuação da Experiência do Coordenador da Equipe;

NT3 = Pontuação da Experiência da equipe técnica (limitado a quatro membros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NT4 = Pontuação do Currículo do Coordenador da Equipe;
NT5 = Pontuação do Currículo da Equipe;
NT6 = Pontuação da Metodologia e Plano de Trabalho

ÍNDICE TÉCNICO - IT = (NT / MNT), onde:

IT = Índice Técnico;
NT = Nota Técnica da Proposta em Análise;
MNT = Maior Nota Técnica de todas as Propostas em Análise.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as licitantes que:

10.5.1. Não alcançarem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na NT;

10.5.2. Obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de NT1, NT2, NT3 NT4, NT5 E NT6;

10.5.3. As Propostas Técnicas que se diferenciem em mais de 10% (dez por cento) da maior entre elas.

10.6. A Comissão Técnica de julgamento examinará, julgará e classificará os documentos contidos nos envelopes n.º 02 e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, os detalhes ou os incidentes ocorridos e as providências tomadas para homologação.

11. DO CRITÉRIO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A comissão de Licitação fará a classificação final das concorrente de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas Técnicas e Preços, de conformidade com o resultado da Avaliação Final – AF, considerando a fórmula a seguir estabelecida.

AVALIAÇÃO FINAL - AF = IT x FPT + IP x FPP, onde:

AF = Avaliação Final;
IT = Índice Técnico;
IP = Índice de Preço;
FPT = Fator de Ponderação de Técnica;
FPP = Fator de Ponderação de Preço.

11.1.1. Fica estabelecido que o Fator de Ponderação de Técnica – FPT, será 6,0(seis) e o fator de Ponderação de Preço – FPP, será 4,0(quatro)

11.2. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o maior valor de Avaliação Final (AF), calculado pela fórmula do item 11.1.

11.3. Em caso de empate no valor da Avaliação Final (AF), a Comissão de Licitação deverá convocar as empatadas e promover o sorteio em ato público para definir o vencedor da licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.4. Os valores numéricos referentes ao Índice Técnico (IT), Índice de Preço (IP) e Avaliação Final (AF), serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.5.1. Não atendam as condições exigidas pelo presente Edital e no Anexo I Termo de Referência;
- 11.5.2. O Preço Unitário superior ao valor estabelecido no Edital e no Anexo I Termo de Referência;
- 11.5.3. O Preço Unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero, considerando-se assim, aqueles incompatíveis com os insumos de produção do serviço adquirido.
- 11.5.4. Estejam incompletas, ou em desacordo com o estabelecido no Edital;
- 11.5.5. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- 11.5.6. Apresentarem prazos diferentes dos permitidos no Edital.
- NOTA: Havendo divergência entre os valores registrados sob a forma numérica e os valores apresentados por extenso, prevalecerá este último.
- 11.6. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, escoriadas das causas desta desclassificação.
11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nos preços dos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS

- 12.1. A Comissão de Licitação, conforme a Lei, poderá solicitar dos proponentes maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às Propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1. Atendidas as condições de julgamento deverá ser declarada vencedora uma única participante.
- 13.2. À Comissão de Licitação competirá também:
- 13.2.1. Elaborar Ata de resultado de cada etapa do certame licitatório;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.2.2. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado e no site www.crea-rn.org.br o resultado da licitação para conhecimento dos interessados;
- 13.2.3. Considerar definitiva a sua decisão depois de cumprido o prazo do Art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2.4. A autoridade competente, até a entrega da Nota de Empenho, ou a qualquer tempo poderá desclassificar o licitante vencedor mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, se for o caso, conforme estabelecem os artigos 48 e 49, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão de Licitação, serão submetidos à superior homologação do Senhor Presidente do CREA/RN.
- 13.4. Homologada a licitação, a licitante vencedora receberá ofício comunicando-lhe o fato e solicitando o comparecimento desta para assinatura do respectivo contrato.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o CREA-RN convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento e execução dos serviços de que trata o objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA-RN.
- 14.4. É facultado ao CREA-RN, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados revogar este Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CREA-RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

15.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE devendo observar sempre as exigências insertas no Termo de Referência (anexos ao edital do Convite nº01/2009).

16. DA GARANTIA

16.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá oferecer garantia correspondente a 5% do valor contratado, atualizável nas mesmas condições daquele, na forma definida no art. 56 da Lei. 8.666/93, cabendo ao Contratado optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída depois de concluído o contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança calculada no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério “pro rata temporis”, para as atualizações nos períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, devendo ser contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser concluído no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

18. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1. O serviço será realizado nas dependências do edifício sede do CREA-RN, situado à Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – CEP 59056-000 – Natal – RN.
- 18.2. Os serviços serão executados a partir de cronograma definido no Anexo I Termo de Referência.

19. DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

- 19.1. A licitante vencedora cederá ao CREA-RN, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços, na forma determinada no Anexo I Termo de Referência.
- 19.2. A documentação e qualquer produto gerado, em papel e em mídia eletrônica, conforme especificado nos Anexos, será entregue à Gerência de Administração do CREA-RN.
- 19.3. A documentação e outras informações entregues pela licitante vencedora passarão a ser propriedade do CREA-RN.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à rubrica 3132.32.-locação de outros serviços de pessoa jurídica.

21. DO VALOR ESTIMADO

- 21.1. O valor global estimado para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- 21.2. Os preços deverão ser cotados em R\$ (Real) e apresentados em envelopes distintos.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado, em real, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, nos termos do cronograma disposto no Anexo I Termo de Referência, desde que a contratada:
- a) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento;
 - b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
 - c) Comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; e,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Mantenha sua regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 23.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e o gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.
- 23.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. São obrigações do CREA-RN:

- 23.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências do CREA-RN, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 23.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 23.1.3. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CREA-RN, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da licitante vencedora;
- 23.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, bem assim seu respectivo produto;
- 23.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Anexo I; e
- 23.1.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Gerência de Administração – GAD” do CREA-RN.

23.2. São obrigações da licitante vencedora:

- 23.2.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de pesquisa, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 23.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do CREA-RN ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- 23.2.3. Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do CREA-RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 23.2.4. Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-RN;
- 23.2.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 23.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 23.2.7. Comunicar à Administração do CREA-RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 23.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CREA-RN;
- 23.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Convite, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.
- 23.3. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 23.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-RN;
- 23.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CREA-RN;
- 23.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 23.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.
- 23.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere CREA-RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREA-RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24. DOS RECURSOS

- 24.1. É admissível **recurso** em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, onde será aceito até **18/06/2009** das 09h as 17h, nos caso previstos no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93 atualizada.
- 24.2. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início de abertura das propostas.
- 24.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, observado os prazos previstos em Lei.
- 24.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração e não terão validade de recursos.
- 24.5. Os recursos correspondentes ao Resultado Final poderão ser interpostos observados os prazos previstos em Lei, ou seja, após a lavratura da ata de julgamento e publicação.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do CREA-RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante vencedora:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Convite, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CREA-RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 25.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
 - b) pelo atraso na execução dos serviços, caracterizado se não houver o cumprimento das avenças;
 - c) pela não conclusão de todo o serviço ou fase;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) pelo atraso e não execução dos serviços previstos durante o período de garantia, de acordo com o estabelecido no instrumento de contrato;
 - e) pela recusa em refazer, corrigir ou melhorar os produtos entregues, em parte ou no todo, em que se verificarem incorreções e falhas, caracterizada se o atendimento não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição ou solicitação, devidamente notificada.
- 25.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

26. DA IMPUGNAÇÃO

- 26.1. Qualquer **impugnação** relativa ao presente Edital deverá ser protocolada **até 10.06.2009** das **09h às 17h**, em consonância com o prazo previsto na legislação pertinente, cujo ato deverá anteceder a abertura dos envelopes conforme previsto no Artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93 atualizada.
- 26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o Licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em lei, ou seja, antes da abertura dos envelopes de habilitação, e tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do §2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 26.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão proferida nessa impugnação.
- 26.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

27. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 27.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 27.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 27.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.1. Os casos omissos e pendências que não estejam contemplados no bojo do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

29.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

29.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, 08 de junho de 2009.

Luciano Cavalcanti Xavier
PRESIDENTE DA CPL/CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE
PRODUTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO.

ESPECIALIDADES REQUERIDAS: **CONSULTORES EM ELABORAÇÃO E
REFORMULAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

I. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte vem experimentando profundo processo de reestruturação organizacional com foco na melhoria radical da gestão.

Destacam-se no conjunto de prioridades o processo de reestruturação e modernização da área de recursos humanos, incluindo a implantação de um novo Plano de Cargos, Carreiras, e Salários. O novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá estar alinhado às diretrizes estratégicas preconizadas pelo sistema CONFEA, com vistas a uma modernização administrativa e implantação de novo modelo de gestão.

O Plano de Cargos, carreiras e Salários assume relevância estratégica na medida em que fundamentará a concepção e desenvolvimento do Projeto Básico do Edital de Concurso Público que a CREA/RN realizará em futuro próximo, atendendo a imperativos legais e, sobretudo, à necessidade vital de renovação, fortalecimento e incremento da capacidade técnica, administrativa e gerencial, visando à sustentabilidade, econômico-financeira, melhoria radical da qualidade dos serviços prestados e universalização do atendimento prestado pelo Sistema.

II. OBJETIVO

Contratar Empresa de Consultoria para Elaboração de um plano de Reestruturação e reformulação da área de Recursos Humanos do CREA/RN, com implantação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Os trabalhos serão baseados nos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema CONFEA, visando à Reestruturação e Modernização da Gestão de Pessoal do CREA/RN. Os consultores atuarão em equipe multidisciplinar, no âmbito do escopo descrito neste Termo de Referência.

III. DOS RECURSOS

Para o Programa de Reestruturação e Modernização da Gestão de Pessoal, o CREA/RN dispõe de dotação orçamentária na rubrica nº 3132.32.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. ESCOPO DO TRABALHO

Constitui escopo do presente trabalho a contratação de serviços técnicos de Consultoria para Reestruturação e Reformulação da área de Recursos Humanos do CREA/RN, com a implantação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como a avaliação de desempenho dos servidores.

V. DIRETRIZES

São premissas a serem respeitadas no processo de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários: promover justiça em relação ao valor relativo do cargo; promover justiça salarial, individualmente, pelo esforço de desenvolvimento e qualificação profissional; manter os padrões salariais do CREA/RN ajustados ao seu mercado de referência; dotar a empresa de competitividade salarial para atrair e fixar pessoal competente; instrumentalizar os gerentes para fazerem correta e justa gestão dos cargos e salários da empresa; atribuir e manter os salários dos empregados, sempre que possível, minimizando as situações fora de faixa; manter o exercício de tarefas dos empregados no limite previsto do seu cargo, coibindo a prática do desvio funcional, através da adequada instrumentalização do gerente; favorecer a melhoria das relações trabalhistas, minimizando as ações reclamatórias. Estabelecer critérios e instrumentos para a gestão do desenvolvimento profissional e promoção dos empregados; delinear as trajetórias de carreira do CREA/RN, imprimindo orientação, otimizando o aproveitamento de talentos e permitindo às pessoas planejarem seu auto-desenvolvimento; garantir o preenchimento de vagas, através de Processo Seletivo previsto na legislação, para a seleção de servidores, ou promoção, sempre com pessoas que apresentem os atributos exigidos nos referidos cargos; estabelecer a gestão das situações de movimento horizontal ou vertical de empregados do CREA/RN, assegurando que normas e critérios sejam cumpridos e pessoas certas promovidas; assegurar a mais ampla informação sobre critérios e instrumentos de promoção, permitindo sua melhor compreensão, gerando confiabilidade e possibilidade de auto-gestão da carreira; adotar mecanismo e critérios de promoção que equilibrem prazos e recursos envolvidos, com as necessidades e as condições econômico financeiras do CREA/RN e de desenvolvimento dos empregados.

Os produtos a serem desenvolvidos, consubstanciados em relatórios, deverão apresentar os resultados dos trabalhos de consultoria ao CREA/RN. Para a realização dos serviços previstos, os consultores deverão desenvolver, no todo ou em parte, atividades de assistência técnica no planejamento e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito de Projeto Demonstrativo Técnico-Institucional visando à Reestruturação e Modernização da Gestão de Pessoal do CREA/RN, participando de equipe multidisciplinar.

No decorrer do trabalho poderão ser revistas as quantidades de eventos a serem realizados, em comum acordo entre as partes, desde que não provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou que estejam em desacordo com a Lei Federal 8.666/93. Da mesma forma se, para o alcance dos objetivos almejados, for necessária a realização de atividades não previstas neste Termo de Referência, desde que não caracterize alteração de escopo e não provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nem estejam em desacordo com a Lei das Licitações supra mencionadas, desde que tais atividades sejam desenvolvidas por orientação do CREA/RN.

Os consultores, no desenvolvimento dos produtos a serem contratados, poderão participar de seminários, oficinas de trabalho ou reuniões com representantes do CREA/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os trabalhos deverão considerar, dentre outros, os seguintes elementos principais:

- a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- os dispositivos legais constantes na CLT Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal Pátria;
- diagnósticos, estudos e documentos técnicos relativos ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN que visam o gerenciamento integrado das Áreas Fim e Meio;
- o Plano de Cargos e Salários do CREA-RN, como também a Avaliação de despenho e Implantação do mesmo.

Os consultores contratados não poderão divulgar ou dispor de qualquer informação ou resultado relacionado aos estudos objeto deste Termo de Referência, sem a autorização expressa do CREA-RN.

VI. PRODUTOS PREVISTOS

Os consultores deverão apresentar os produtos a seguir listados, relativos aos trabalhos descritos no item IV – Escopo, deste Termo de Referência.

- **Produto I – Participação em Reuniões de nivelamento com a Comissão interna do CREA/RN** – precede o início dos trabalhos onde os consultores realizarão estudos relativos ao Sistema da sua responsabilidade e contribuirão para a definição dos recursos técnico especializados na Reestruturação e Reformulação da área de Recursos Humanos a da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.
- **Produto II - Plano de Trabalho do CREA-RN** – também precede o início dos trabalhos para reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; é nesta etapa que os Consultores farão o detalhamento das atividades e definirão as estratégias para superação de aspectos adversos identificados nos diagnósticos situacionais.
- **Produto III - Produção de Levantamentos** – participação dos Consultores nos levantamentos indispensáveis para a implementação do Plano: Fluxo dos processos administrativos e operacionais; Captação das necessidades do Sistema; Mensuração das necessidades de Pessoal do CREA/RN; Apropriação das necessidades presentes frente às necessidades futuras; Definição dos Cargos, Carreiras e Salários e mecanismos de avaliação de desempenho.
- **Produto IIIa - Plano de Mobilização Interno e Externo do Sistema**– assistência técnica à comissão na elaboração do Plano de Mobilização Interno e Externo do CREA/RN.
- **Produto IIIb - Apoio às reuniões da Comissão com as áreas do CREA/RN e apoio às reuniões da Comissão para o tratamento das informações captadas** – assistência técnica às reuniões da Comissão junto às áreas do CREA/RN visando à definição das atividades e necessidades de cada área. Mobilização dos participantes do Sistema no processo de implementação do Plano, principalmente na definição das ações realizadas no Sistema e no dimensionamento de pessoal para realizar estas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Produto IIIc – Revisão das Informações** - Assistência Técnica na revisão, consistência e validação das informações levantadas e tratadas no decorrer dos levantamentos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN.
- **Produto III d – Validação das Informações Produzidas no Produto III** – Ao final dos levantamentos e consolidação das informações, os consultores apresentarão a Diretoria Executiva do CREA/RN o processo desenvolvido e um relatório consolidado contendo o resultado dos levantamentos, etapa indispensável para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com objetivo de validar as informações por parte do Plenário.
- **Produto IV – Definição das Políticas, Diretrizes, Normas e Conceitos do Plano** – Elaboração das definições indispensáveis à implementação do Plano, considerando o macroambiente, o microambiente e a variável temporal – o curto, médio e o longo prazo.
- **Produto IVa - Validação das Informações Produzidas no Produto IV** - Ao final da elaboração das definições indispensáveis à implementação do Plano, conforme item IV os consultores apresentarão à Diretoria Executiva o processo desenvolvido e um relatório consolidado contendo o resultado desta etapa indispensável para reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários com objetivo de validar as informações por parte do Plenário.
- **Produto V - Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN** – Apresentação do documento completo, constituído a partir das necessidades captadas durante os levantamentos do Produto III e IV, respeitando a legislação vigente.
- **Produto Va - Plano de Cargos, Carreiras e Salários** – Documento elaborado nas versões impressas e magnéticas (CD-ROOM).
- **Produto VI** – Apresentação, Revisão e entrega do Relatório Final do Plano do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, incluindo avaliação de desempenho e implantação
- **Produto VIa - Participação na reunião de validação e avaliação do Plano** – Apresentação dos produtos desenvolvidos no item III do presente termo para Diretoria Executiva do CREA/RN. O formato da apresentação deverá ser em meio eletrônico – utilizando o método de Palestra, projetor de multi-mídia, software Power Point. Além da entrega oficial de todos os produtos realizados ao longo do processo, a versão impressa deverá ser encadernada e a versão em meio eletrônico deverá ser em CD-Rom.
- **Produto VIb - Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN**– Os Consultores deverão realizar a revisão final da versão elaborada do Plano nas versões descritas no item VIa, após a apresentação do Plano a Diretoria Executiva do Crea/RN.
- **Produto VIc** – Entrega do Relatório Final realizado, incluindo avaliação de desempenho e implantação.

Para cada relatório, será submetida uma versão preliminar para análise do CREA/RN, sendo a versão definitiva elaborada de acordo com as sugestões e recomendações concernentes, em duas vias impressas e encadernadas, e duas vias em meio magnético (em CD ROM).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os produtos devem compor documentos lógicos e concisos, que relatem os trabalhos realizados, contendo, no mínimo, capa, sumário, introdução, descrição dos serviços, recomendações e resultados. Sempre que pertinente, deverão também conter a metodologia do trabalho realizado e os anexos necessários.

Para os arquivos magnéticos deverão ser utilizados softwares existentes no CREA/RN, esses arquivos deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam ao seu conteúdo. Preferencialmente cada produto deverá compor-se de um único arquivo.

Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pelos consultores. A aprovação do produto ficará condicionada a esta reposição.

Os produtos consubstanciados em relatórios deverão expressar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos consultores, contemplando o seguinte conteúdo:

Nota 1: O Plano de Trabalho previsto no Produto II deverá estabelecer as atividades específicas de cada consultor, devendo os mesmos estarem em dia com o Conselho Profissional a que pertencem, considerando este Termo de Referência apresentado.

Nota 2: os prazos previstos poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante aprovação do CREA/RN, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não se altere o escopo ou prejudique os objetos do trabalho.

VII. PRAZOS E VALORES

O valor fixado para a execução dos trabalhos, abrangendo todos os produtos previstos, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo pago de acordo com o estabelecido abaixo:

- a) O Prazo para apresentação do Plano é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
- b) O prazo para a aprovação do Plano pela Diretoria Executiva do CREA/RN, será de 30 (trinta) dias.
- c) O prazo para implantação do Plano é de 120 (cento e vinte dias), a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva CREA/RN. Sendo um total de 210 (duzentos e dez) dias.
- d) Os prazos poderão ser aditados de acordo com a Lei 8.666/93.

VIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado nos termos abaixo descritos e na forma prevista no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1º - **25%** do valor contratual após 30 dias da data de sua assinatura estando este pagamento condicionado a entrega dos Produtos I, II, III, IIIa, IIIb, IIIc, e III d, descritos neste Termo de Referência;
- 2º - **25%** do valor contratual após 60 dias da data de sua assinatura, estando este condicionado a entrega dos Produtos IV, IVa, V, Va, , VI e VIa, descritos neste Termo de Referência, momento em que o plano deverá ser entregue para aprovação pela Diretoria Executiva do CREA-RN;
- 3º - **20%** do valor contratual após a aprovação pela Diretoria Executiva do CREA-RN – 30 dias para aprovar – condicionado à conclusão do Produto VIb;
- 4º - **30%** do valor contratual após o período de implantação do Plano - de 120 dias, a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva CREA/RN, condicionado à apresentação do Produto VIc.

IX. INSUMOS

Os custos com passagens e diárias para os deslocamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, bem como os equipamentos de informática para uso dos consultores e programas necessários ao desenvolvimento dos seus serviços de consultoria, serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços somente serão definitivamente recebidos e aceitos pela Diretoria executiva do CREA/RN, através de Termo de Recebimento elaborado pela Comissão de Recebimento definida através de Portaria, e em seguida aprovados pelo Plenário do CREA/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA

Ao
CREA-RN
Ref.: Convite nº 001/2009

Em atendimento ao previsto no Convite Nº.____/2009 a empresa _____, CNPJ Nº._____, estabelecida no(a) _____, compromete-se a realizar os serviços objeto da referida licitação nos termos do ato convocatório e Termo de Referência de acordo com os valores dos critérios de pontuação expostos a seguir (pontuação pretendida pela licitante):

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

QUESITOS	Nº MÁXIMO (Pontos)	PONTOS PRETENDIDOS
A - Experiência da Empresa	20	
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5	
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5	
Trabalhos Realizados em Programas de Remuneração Variável	10	
B - Experiência do Coordenador da Equipe	20	
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5	
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5	
Trabalhos realizados em Programas de Remuneração variável	10	
C - Experiência da equipe técnica (limitado a quatro membros)	20	
Trabalhos realizados na área de Recursos Humanos	5	
Trabalhos realizados em Programas de Avaliação de Desempenho	5	
Trabalhos realizados em Programas de Remuneração Variável	10	
D - Currículo do Coordenador da Equipe	12	
Doutorado	6	
Mestrado	4	
Especialização	2	
E - Currículo da Equipe	12	
Doutorado	6	
Mestrado	4	
Especialização	2	
F - Metodologia e Plano de Trabalho	16	
Total máximo de pontos	100	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
PROPOSTA PREÇO

Ao
CREA-RN
Ref.: Convite nº 001/2009

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha abaixo, para a execução dos serviços de que trata o Convite nº /2009, conforme especificação constante do Anexo I Termo de Referência:

ITEM	PRODUTOS		VALOR R\$
01	I	Participação em Reuniões de nivelamento com a Comissão interna do CREA/RN;	
	II	Plano de Trabalho do CREA-RN;	
	III	Produção de Levantamentos;	
	IIIa	Plano de Mobilização Interno e Externo do Sistema;	
	IIIb	Apoio às reuniões da Comissão com as áreas do CREA/RN e apoio às reuniões da Comissão para o tratamento das informações cantadas;	
	IIIc	Revisão das Informações;	
	IIId	Validação das Informações Produzidas no Produto III.	
02	IV	Definição das Políticas, Diretrizes, Normas e Conceitos do Plano;	
	IVa	Validação das Informações Produzidas no Produto IV;	
	V	Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN;	
	Va	Plano de Cargos, Carreiras e Salários;	
	VI	Apresentação, Revisão e entrega do Relatório Final do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, incluindo avaliação de desempenho e implantação;	
	VIa	Participação na reunião de validação e avaliação do Plano;	
03	VIb	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA/RN;	
04	VIc	Entrega do Relatório Final realizado, incluindo avaliação de desempenho e implantação	
TOTAL			

Em assim sendo, o valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (_____);

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____ ;
- b) CNPJ (MF) nº: _____ ;
- c) Inscrição Estadual nº: _____ ;
- d) Endereço: _____ ;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____ ;
- f) CEP: _____ ;
- g) Cidade: _____ Estado: _____

Local e data.

Assinatura e carimbo

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

..... (nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Natal,..... dede 2009.

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no
CNPJ n° _____, sediada (endereço completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF n°
_____ e RG n° _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de
2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2009.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CREA-RN, E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E REFORMULAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA O CREA/RN.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Civil **FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO** – Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, Natal-RN - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, tendo em vista ao estabelecido no Convite n° ____/2009 e aos termos da proposta vencedora, em observância ao que preceitua a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestar o serviço de consultoria visando a elaboração de plano de reestruturação e reformulação da área de recursos humanos com a implantação de um Plano de Cargos e Salários. Os trabalhos serão baseados nos princípios e diretrizes estabelecidos pelo sistema CONFEA, visando à reestruturação e modernização da gestão de pessoal para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.1. As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

2.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório Nº 001/2009/CREA-RN, na modalidade CONVITE, do tipo TÉCNICA E PREÇO, devidamente homologado pelo Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CREA-RN, em/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

3.2. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato por intermédio dos profissionais a seguir identificados integrantes da equipe técnica.

- a) COORDENADOR: Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____;
- b) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____; etc.
- c) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____;
- d) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência (anexos ao edital do Convite nº xxx/2009).

4.1. São obrigações do CREA-RN:

4.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CREA-RN, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato e Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

4.1.3. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CREA-RN, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da licitante vencedora;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem assim seu respectivo produto;
- 4.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Termo de Referência; e
- 4.1.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Gerência de Administração – GAD do CREA-RN.
- 4.2. São obrigações da Contratada:
- 4.2.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de pesquisa, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do CREA-RN ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- 4.2.3. Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do CREA-RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 4.2.4. Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-RN;
- 4.2.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.2.7. Comunicar à Administração do CREA-RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CREA-RN;
- 4.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3. À Contratada caberá, ainda:
- 4.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-RN;
- 4.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CREA-RN;
- 4.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 4.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.
- 4.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere CREA-RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREA-RN.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____ (___).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma abaixo descrito:

- 1º. **25%** do valor contratual após 30 dias da data de sua assinatura estando este pagamento condicionado a entrega dos Produtos I, II, III, IIIa, IIIb, IIIc, e IIId, descritos neste Termo de Referência;
- 2º. **25%** do valor contratual após 60 dias da data de sua assinatura, estando este condicionado a entrega dos Produtos IV, IVa, V, Va, , VI e VIa, descritos neste Termo de Referência, momento em que o plano deverá ser entregue para aprovação pela Diretoria Executiva do CREA-RN;
- 3º. **20%** do valor contratual após a aprovação pela Diretoria Executiva do CREA-RN – 30 dias para aprovar – condicionado à conclusão do Produto VIb;
- 4º. **30%** do valor contratual após o período de implantação do Plano - de 120 dias, a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva CREA/RN, condicionado à apresentação do Produto VIc.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2. O pagamento será efetuado, em real, através de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a Contratada:
- a) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento;
 - b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
 - c) Comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; e,
 - d) Mantenha sua regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal, gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.
- 6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO

- 7.1. O trabalho objeto da presente avença deverá ser entregue de acordo com os prazos abaixo estabelecidos:
- a) O Prazo para apresentação do Plano é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
 - b) O prazo para a aprovação do Plano pela Diretoria Executiva do CREA/RN, será de 30 (trinta) dias.
 - c) O prazo para implantação do Plano é de 120 (cento e vinte dias), a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva CREA/RN. Sendo um total de 210 (duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, devendo ser contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O objeto da presente licitação deverá ser concluído no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com o Anexo I Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O serviço será realizado nas dependências do edifício sede do CREA-RN, situado à Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – CEP 59056-000 – Natal – RN.
- 9.2. Os serviços serão executados a partir de cronograma definido no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

- 10.1. A Contratada cederá ao CREA-RN, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços, na forma determinada no Anexo I Termo de Referência.
- 10.2. A documentação e qualquer produto gerado, em papel e em mídia eletrônica, conforme especificado nos Anexos será entregue à Gerência de Administração do CREA-RN.
- 10.3. A documentação e outras informações entregues pela licitante vencedora passarão a ser propriedade do CREA-RN.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.32 -locação de outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Garantia de Execução será de 5% (cinco) do valor total deste contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada depositou, conforme previsto no Convite, a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco) do valor total do presente instrumento, sob forma _____ (dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública).

Parágrafo Primeiro - Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CREA-RN.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.
- 13.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE devendo observar sempre as exigências insertas no Termo de Referência (anexos ao edital do Convite nºXXX/2009).

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CREA-RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à Contratada:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CREA-RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
 - b) pelo atraso na execução dos serviços, caracterizado se não houver o cumprimento das avenças;
 - c) pela não conclusão de todo o serviço ou fase;
 - d) pelo atraso e não execução dos serviços previstos durante o período de garantia, de acordo com o estabelecido no instrumento de contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) pela recusa em refazer, corrigir ou melhorar os produtos entregues, em parte ou no todo, em que se verificarem incorreções e falhas, caracterizada se o atendimento não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição ou solicitação, devidamente notificada.

14.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Cláusula Quinze, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

- a) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;
- b) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos casos de rescisão contratual, aplica-se o disposto nos itens 14.1 e 14.2 da Cláusula catorze.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório juntamente com seu Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos deste procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN,

PRESIDENTE DO CREA-RN
Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da firma vencedora)

TESTEMUNHAS

Nome : _____
CPF : _____

Nome : _____
CPF : _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL - CONVITE Nº 001/2009
PROCESSO Nº: CON70748487/08

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-mail: _____

Recebemos através do acesso á página www.crea-rn.org.br, nesta data, cópia do Edital do Convite nº **001/2009**.

(Local) :....., de de 2009.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____